



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitorino, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita - SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JG FRANCO PRODUÇÕES MUSICAIS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.501/0001-02, estabelecido a Rua São Nicolau, nº 769, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de AMERICANA - SP, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **JOSÉ GENIVALDO FRANCO**, portador do CPF nº 917.076.509-00 e CI nº 5178030, doravante denominado **CONTRATADO**. Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também o Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, nº 001/2017, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.0 - O objeto deste contrato é a **Contratação do seguinte Shows Artístico:**

1.1 - Show Artístico de **FELIPE & FALCÃO**.

1.2 - Data do Show: 18 de Março de 2017.

1.3 - Horário de Início do Show: 23hrs00min.

1.4 - **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.700,00** (Dezessete mil e setecentos Reais).

1.5 - A participação do público na apresentação do Artista será gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da Prestação do Serviço:

I - O **CONTRATADO** deverá fazer sua apresentação nos dias 18 de Março de 2017, nos horários especificados na Cláusula do Objeto, durante as festividades em comemoração aos 25^a anos de emancipação político administrativa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução:

O **CONTRATADO** exercerá suas atividades sem subordinação, obrigando-se a cumprir integralmente carga horária estipulada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

I - Em remuneração, o **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 17.700,00** (Dezessete mil e setecentos reais) em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal com denominação empresarial e CNPJ/MF do **CONTRATADO**, no prazo de até 03 (três) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste:

O valor do presente Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste contrato compreende da data de sua assinatura até a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta de recursos do Orçamento Vigente para o exercício de 2017.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual:

I - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, por motivos de conveniência ou interesse da Administração Pública, ainda, poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso do CONTRATADO não cumprir com suas obrigações fixadas nas cláusulas deste contrato, bem como, não prestar satisfatoriamente o serviço, sem que decorra ao CONTRATADO direito a indenização.

II - No caso de inexecução parcial ou total deste contrato, será aplicada, pelo CONTRATANTE, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do CONTRATADO:

I - Além das obrigações expressamente vinculadas ao objeto do contrato e que constam da cláusula primeira, o CONTRATADO obriga-se ainda:

- a) prestar os serviços de acordo a melhor técnica aplicada à espécie;
- b) responder, com exclusividade, pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- d) isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;

Parágrafo único: Fica expressamente proibido ao CONTRATADO, durante a prestação dos serviços, fazer qualquer comentário sobre pessoas ou realizar publicidade, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

f) arcar com as despesas com impostos, taxas, traslado, estadia, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros encargos diretos e indiretos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar pela prestação dos serviços nas condições previstas na cláusula quarta.

II - Fiscalizar a prestação dos serviços.

III - Disponibilizar o local e equipamentos para a apresentação e ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades:

I - Caso o CONTRATADO descumpra total ou parcialmente o previsto neste contrato, serão aplicadas, isolada ou conjuntamente, as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor global do contrato, no caso de ausência dos Artistas contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito a indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato serão discutidas no Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com a renúncia de qualquer outro.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação e Legislação Aplicável:

Este contrato é vinculado ao Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade, sob o nº 001/2017 e à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

I - O CONTRATADO fica obrigado a utilizar a melhor técnica e manter profissionais qualificados para prestação do serviço objeto deste contrato;

II - O CONTRATADO fica obrigado a arcar com os ônus trabalhistas dos prepostos a seu serviço, devendo manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nas contratações, ou dos profissionais a seu serviço, mesmo que preste de forma autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus advindo da prestação dos serviços deste contrato;

III - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita – SC, 08 de Março de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

JOSÉ GENIVALDO FRANCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: